

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 690/91

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

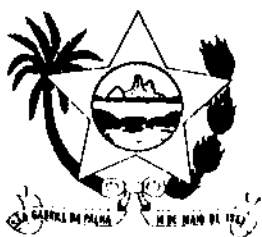
TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Para cumprimento do disposto nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, nos incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 167 e Parágrafo 2º, do artigo 198 da Constituição Estadual, no artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nos artigos 117 e 118, ficam criados os seguintes órgãos:

- I - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, defesa e atendimento à infância e adolescência.
- II - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- III - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão vinculado ao Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Palha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos criados pelo artigo 1º garantirão a Política de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Palha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

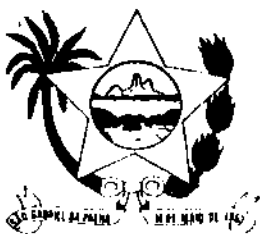
SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.2º - O Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo Inciso I, do Art.1º desta Lei, fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto paritariamente de representantes do Poder Público, de Entidades Comunitárias e Filantrópicos de defesa, de atendimento e de estudos e pesquisas, na área das ações sociais para a infância e a juventude, com os seguintes membros:

- I - Um (1) representante de cada órgão público abaixo:
 - a) do Poder Executivo Municipal, que será indicado pelo Prefeito Municipal;
 - b) do Poder Legislativo, que será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
 - c) da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será indicado pela respectiva Secretária;
 - d) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que será indicado pela sua respectiva Secretária.
- II - Um (1) representante de cada Entidade Comunitária e Filantrópica de defesa, atendimento, de estudo e pesquisa na área da criança e do adolescente e de representantes de associações de adolescentes com capacidade civil, legalmente constituída e outras representativas da participação popular, que segue abaixo:
 - a) Associação de Moradores em Geral;
 - b) Igreja, através da Pastoral da Criança;
 - c) LIONS CLUB de São Gabriel da Palha;
 - d) Lojas Maçônicas de São Gabriel da Palha;
 - e) ROTARY CLUB de São Gabriel da Palha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

- f) Igreja não ecumênica;
- g) Instituições educacionais instaladas no Município;
- h) Prestadores de serviços de saúde do Município.

§ 1º - As entidades comunitárias e filantrópicas serão representadas de acordo com a sua área de atuação, junto à criança e o adolescente, distribuídas as vagas às entidades de atendimento direto, de defesa dos direitos e de estudos e pesquisas, proporcionalmente ao seu número no Município e que tenham atuação de no mínimo dois (02) anos no Município.

§ 2º - As entidades comunitárias e filantrópicas de que trata o inciso II, deverão:

- a) ser de âmbito municipal ou distrital e os seus representantes terão exercício no Conselho por dois (02) anos, por ato expresso das entidades representadas;
- b) reunirem-se em fórum apropriado ou especial para escolher seus representantes para o Conselho.

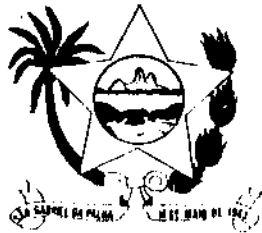
§ 3º - Os órgãos públicos relacionados no inciso I, e as entidades comunitárias e filantrópicas, indicarão seus representantes e um (01) suplente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - Qualquer representante com assento no Conselho, poderá perder a qualidade de membro, por deliberação de dois terços (2/3) dos conselheiros, nos casos previstos no Regimento Interno.

§ 5º - Os órgãos públicos municipais, se farão representar no Conselho Municipal, por seus titulares ou por suplentes devidamente credenciados;

§ 6º - Fica proibida a participação no Conselho Municipal, de pessoas que exerçam cargos ou funções de direção em órgãos de partidos políticos.

Art. 4º - Não havendo indicação de representantes, considerar-se-á que as entidades previstas no inciso III do artigo 3º, não têm interesse em participar do Conselho, sendo, porém, mantida a respectiva vaga, que poderá ser preenchida a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALMA

Estado do Espírito Santo

Art.5º - As funções de conselheiro, serão consideradas de relevante serviço público, sendo o seu exercício prioritário, em concordância com o artigo 227 da Constituição Federal, e, justificadas as ausências a qualquer outros serviços, pelo comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências oficialmente determinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, não perceberão qualquer tipo de remuneração, pelo exercício da função de conselheiro.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

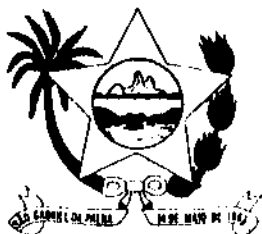
Art.6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, elegerá entre os seus pares, a cada biênio, pelo "quorum" mínimo de dois terços (2/3), o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral, representando cada um, indistinta e alternadamente, órgãos públicos e entidades comunitárias, filantrópicas e outras representativas da participação popular.

Art.7º - O Poder Executivo Municipal dotará a Secretaria Municipal de Assistência Social de meios e recursos necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada a sua autonomia administrativa e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado ao Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, requisitar recursos humanos e materiais dos órgãos públicos - que o compõe, para formação e funcionamento de sua Secretaria Geral e Assessoramento ao Conselho Curador do Fundo para a Infância e Adolescência.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

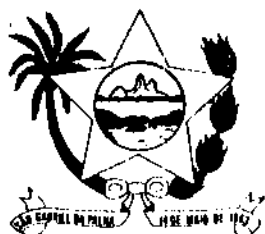


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

Art. 8º - São atribuições do Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

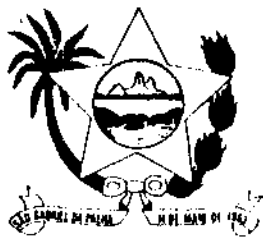
- I - formular política municipal de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente no Município de São Gabriel da Palha, pautando-se na garantia e respeito aos direitos fundamentais da cidadania, fazendo com que as ações básicas atinjam efetiva e eficazmente a população de baixa renda;
- II - definir com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das Políticas Sociais dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;
- III - estabelecer as prioridades de atuação, deliberando sobre a aplicação de recursos, inclusive públicos, em programas e projetos de interesse da criança e do adolescente;
- IV - estabelecer critérios e deliberar sobre convênios com instituições públicas e concessão de auxílios e subvenções às entidades comunitárias e filantrópicas que atuem na área da criança e do adolescente;
- V - controlar e fiscalizar as ações dos órgãos públicos e das entidades comunitárias e filantrópicas, decorrentes da execução da política e de programas de promoção e atendimento dirigidos à criança e ao adolescente;
- VI - promover intercâmbio entre as instituições públicas, entidades particulares nacionais e internacionais, visando atender os seus objetivos;
- VII - avaliar e aprovar ou não, os planos, programas e projetos de trabalho apresentados pelos órgãos públicos e/ou entidades comunitárias e filantrópicas de atendimento à criança e ao adolescente, zelando pela sua execução e avaliando os resultados;
- VIII - solicitar assessoria às Instituições Públicas na âmbito Federal, Estadual, Municipal e às entidades particulares que desenvolvam ações na área da criança e do adolescente;
- IX - propor reordenamento e reestruturação dos órgãos e enti-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

- dades da área social, para que sejam instrumentos descentralizados e desburocratizados na efetivação política e promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, recomendado uma política de pessoal que leve em conta adequada, habitação funcional e justa remuneração para seus profissionais;
- X - propor ao Prefeito Municipal, nomes de pessoas credenciadas e qualificadas para exercer a direção de órgãos públicos vinculados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - XI - formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e/ou adolescente, acompanhando e fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração e eliminação;
 - XII - oferecer subsídios e formular propostas para a elaboração de Leis destinadas a beneficiar as crianças e os adolescentes, emitir pareceres e prestar informações sobre questões e normas administrativas e judiciárias que digam respeito aos direitos da criança e do adolescente;
 - XIII - difundir amplamente, os princípios constitucionais e a Política Municipal, destinados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;
 - XIV - promover e assegurar recursos para a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições municipais ou não, envolvidas no atendimento à criança e ao adolescente;
 - XV - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas, assegurando os recursos necessários;
 - XVI - definir a política de captação administrativa e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir em cada

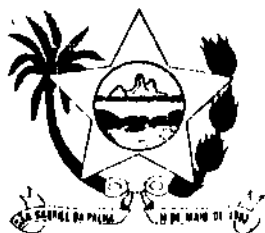


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

- exercício, o fundo para a infância e adolescência;
- XVII - aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regime Interno, o cadastramento de entidades comunitárias e filantrópicas, de defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, emitindo se for o caso, certificado de atividade;
- XVIII - estabelecer critérios técnicos para o bom funcionamento dos órgãos públicos e das entidades filantrópicas de atendimento às crianças e aos adolescentes, recomendando aos órgãos competentes a oferta de orientação e apoio técnico-financeiro às entidades comunitárias e filantrópicas, no sentido do perfeito cumprimento da política instituída neste artigo;
- XIX - apoiar o conselho tutelar, na fiscalização de quaisquer - órgãos de segurança pública e entidade de internação ainda existentes e demais estabelecimentos municipais ou não, em que possam se encontrar crianças e/ou adolescentes;
- XX - promover a política ordenada e gradativa de desinternação das crianças e dos adolescentes nos órgãos públicos, entidades comunitárias e filantrópicas, observando as peculiaridades individuais e condições locais;
- XXI - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;
- § 1º - As propostas previstas no inciso X deste artigo, serão feitas mediante listas tripliques compostas pelos votos de dois terços (2/3) dos membros do Conselho.
- § 2º - Para cumprimento do disposto neste artigo, caberá aos órgãos públicos municipais assegurar a execução política de atendimento da criança e do adolescente.
- § 3º - A função de membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA NATUREZA DO FUNDO

Art. 9º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é o órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

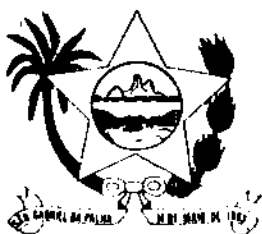
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 10 - Compete ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes pelo Estado ou pela união;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

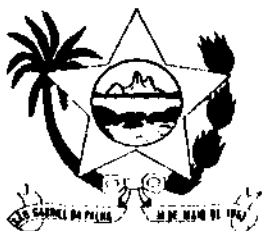
Estado do Espírito Santo

Art. 11 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído basicamente de recursos das seguintes fontes:

- I - dotações orçamentárias anuais e respectivas suplementações, destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;
- II - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou de outros incentivos fiscais e financeiros;
- III - doações, auxílios, contribuintes e legados particulares, entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltadas para o atendimento da criança e do adolescente;
- IV - recolhimento de multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas às violações aos direitos da criança e do adolescente;
- V - recursos transferidos ao Município, por órgãos ou instituições federais e estaduais;
- VI - produto de aplicações financeiras dos recursos à sua disposição;
- VII - produto da venda de bens doados ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de publicação e eventos que realizar.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será gerido por um Conselho Curador, com posto de três (03) membros, eleitos dentre os do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, garantida a paridade entre os órgãos públicos, entidades comunitárias e filantrópicas.

§ 2º - O Conselho Curador manterá os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à disposição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual prestará contas - obrigatoriamente, a cada semestre ou sempre que for requerido por, no mínimo, um terço (1/3) dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

do adolescente.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO

Art.12 - A participação popular nas ações do Município de São Gabriel da palha dirigidas à promoção de defesa dos direitos da criança e do adolescente, será paritária e efetiva através do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de representantes de órgãos públicos e de entidades e organizações comunitárias, com reconhecida atuação em benefício das crianças e dos adolescentes.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

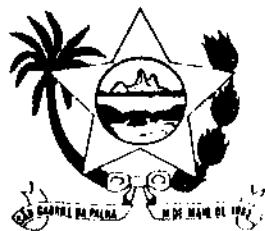
Art.13 - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto de cinco(05) membros com o mandato de três (03) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada membro haverá dois suplentes.

Art.14 - Compete ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e/ou adolescentes do Município de São Gabriel da Palha, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.15 - Para a candidatura a Membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um (21) anos
- III - residir no Município;
- IV - ser funcionário público ou fazer parte de entidades ou organizações comunitárias, com reconhecida atuação em benefício das crianças e dos adolescentes

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos requisitos enumerados neste artigo, o candidato deverá ser ainda portador das seguintes condições:

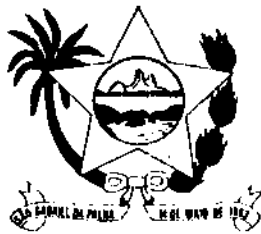
- a) apresentar diploma de conclusão, no mínimo, de curso do 2º grau;
- b) ter reconhecida aptidão e sensibilização para o trato com as crianças e adolescentes;
- c) comprovar por documento, ou ser publicamente reconhecida como pessoa que já tenha prestado serviços em favor da comunidade, sido diretor de clubes de serviço ou dirigente de entidade filantrópica ou educar, neste Município;
- d) comprove por certidões que não tenha sido condenado por infrações penais;
- e) comprove por certidão do distribuidor da comarca que não tenha contra si ações judiciais de qualquer natureza.

Art.16 - O Conselho Tutelar, será instalado em prédio a ser fornecido pela Municipalidade, dotado de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art.17 - O Conselho Tutelar reunir-se-á, ordinariamente, nas segundas, quartas e sextas-feiras e, extraordinariamente, nos dias em que for convocado para este fim, no horário compreendido entre 13 e 17 horas.

Art.18 - Os conselheiros eleitos escolherão em si, na primeira reunião após a sua instalação, o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art.19 - Os conselheiros que reúnam a condição de servidor público municipal, serão colocados à disposição do Conselho Tutelar, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor público municipal eleito para o Conselho Tutelar não será dispensado de suas atividades funcionais.

Art.20 - Os membros do Conselho Tutelar que não forem servidores públicos municipais, poderão ser eventualmente remunerados, por presença às reuniões, a qual não excederá a (01) salário mínimo mensal.

Art.21 - O exercício efetivo da função de Conselheiro do Conselho Tutelar, constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art.22 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - entende-se por impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

CAPÍTULO IV

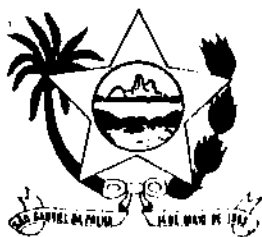
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.23 - A eleição do Conselho Tutelar, será regulamentada nos termos de Resoluções baixadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.24 - Para início das atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos, nos trinta (30) dias subsequentes à publicação desta lei, designará um grupo de trabalho, que incluirá representantes da Comissão Pró-Conselho, ao qual incumbirá em sessenta (60) dias:

a) implementar as providências necessárias para a instalação e funcionamento do Conselho;

b) convocar as entidades comunitárias e filantrópicas, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

indicação de seus representantes, no prazo que fixar.

Art.25 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente, a partir de sua eleição, terá o prazo de trinta (30) dias, para elaborar o seu Regimento Interno, que regulamentará o seu funcionamento e as atribuições de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral dos Conselheiros e do Conselho Curador.

Art.26 - A eleição de Presidente, Vice-presidente, secretário Geral dos Conselheiros e do conselho Cûrador, todos do Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, será no prazo de quinze (15) dias, a partir de sua instalação.

Art.27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor de Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), para atender as despesas de implantação e manutenção de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte classificação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

ASSITÊNCIA

ASSISTÊNCIA AO MENOR

15814832 - implementação e manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

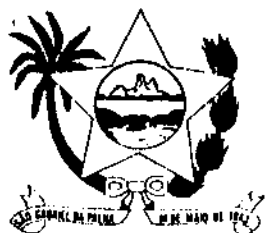
3.2.1.4 - CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS

01 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....Cr\$ 1.800.000,00

Art.28 - Os recursos necessários a abertura do crédito autorizado no artigo 27, correrão por conta da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

ASSISTÊNCIA

ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAL

15814861 - Construção de casas, sanitários, lavanderias, centro social para a população de baixa renda.

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....Cr\$ 1.800,000,00

Art.29 - O fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, prestará contas das aplicações dos recursos financeiros previstos no artigo 27 da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, enviará mensalmente ao Município de São Gabriel da Palha, uma planilha de custos, para efeito de repasse de recursos financeiros.

Art.30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de agosto de 1991.

JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ROSINEIA HENRIQUES DIAS
Secretária Municipal de Administração